

# PARECER N° , DE 2018

SF/18383.67905-15

Da MESA, sobre o Requerimento nº 436, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde a respeito de alimentos para fins especiais, cuja definição consta na Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

## I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 436, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o Sr. Ministro de Estado da Saúde informe o rol de produtos abrangidos pelas seguintes categorias de alimentos para fins especiais, definidas na Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde:

1. Alimentos para dietas com restrição de carboidratos;
2. Alimentos para dietas com restrição de gorduras;
3. Alimentos para dietas com restrição de proteínas;
4. Alimentos para dietas com restrição de sódio; e
5. Alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

Para motivar o pedido de informações, a autora registra que é relatora do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2013, que concede isenções tributárias incidentes sobre as categorias de alimentos acima listadas. O art. 3º da propositura estabelece que o regulamento deve especificar quais produtos devem ser abrangidos por suas disposições, de forma que a

Senadora requerente considera que a informação solicitada é necessária para a correta elaboração do relatório da matéria.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

## III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 436, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator